



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E SERVIÇO ELETRÔNICO E GESTÃO DE ISS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SAFEWEB – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº. 01.579.286/0001-74, com sede na Av. Princesa Isabel, 828, Porto Alegre – RS, CEP 90.620-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos Zancanella, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1048641797-SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 247.489.430-68, residente e domiciliado na Rua Reis Luzada, 284, 802, Petrópolis, Porto Alegre – RS, neste ato por seu Representante Legal, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de solução para implantação da Nota Fiscal de Serviços no Município. A solução apresentada compreende Gestão do ISS pelo fisco municipal, programa emissor da NFS-e para os prestadores, solução para Declaração de Serviços Prestados por não usuário da NFS-e e solução de geração e gestão das GIAS emitidas e recolhidas.

2. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes recursos para a CONTRATANTE:

- a. Data Center com nível de segurança padrão ICP- Brasil;
- b. Processamento e aprovação das NFS-e, com índice de disponibilidade de 99,9%;
- c. Certificado Digital da Prefeitura instalado em HSM (aprovação das NFS-e);
- d. Uso de *Carimbo de Tempo ICP-Brasil*, na autorização das NFS-e;
- e. Portal seguro para gestão das NFS-e, incluindo:
 - Monitoração da arrecadação de ISS em tempo real,
 - Base de dados de todo exercício fiscal on-line,
 - Cadastro e ficha financeira dos Prestadores,
 - Geração e Controle das GIAS geradas e pagas,
 - Estatísticas sobre prestadores e serviços prestados,
 - Gestão on-line dos RPS gerados e das NFS-e autorizadas,
 - Declaração de Serviços Prestados para não emitentes da NFS-e.
- f. Treinamento aos Técnicos da CONTRATANTE, permitindo a completa operacionalização do sistema.
- g. Suporte aos Técnicos da CONTRATANTE das 07h00 às 19h00, durante sete dias por semana

3. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes recursos aos Contribuintes do Município de Barra Funda:

- a. Emissor de NFS-e on-line e off-line imunes a fraude;
- b. Gestão automática e seguro do envio de RPS, mesmo gerados off-line;
- c. Webservices para integração com o Sistema ERP;
- d. Processamento de RPS em Lote;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- e. Simplificação das obrigações acessórias, dispensa de AIDOF, declarações, etc;
 - f. Dispensa tomador de escrituração das NFS-e sobre os serviços tomados;
 - g. Declaração de Serviços Prestados para não emissores da NFS-e;
 - h. Portal para consultas, incluindo:
 - Consulta GIAS disponíveis para pagamento de ISS,
 - Conta corrente do prestador e tomador,
 - Situação dos RPS gerados e das NFS-e autorizadas.
 - i. Exportação da NFS-e para fins contábeis e de guarda;
 - j. Suporte 24 horas, durante 7 dias por semana.
- 3.1.** O custo para o Contribuinte será apenas o do Certificado Digital emitido pela SAFEWEB, já que o cadastro de clientes e serviços instalado na máquina do Contribuinte será gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA disponibilizará portal para acesso aos serviços de forma “on-line” e as bases de dados ficarão armazenadas em seus servidores remotos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA realizará os serviços ora contratados sem custo algum ao CONTRATANTE, conforme proposta financeira por ela apresentada, devidamente anexada a este processo de Dispensa.
2. Pela contratação ser sem custos envolvidos, a CONTRATANTE não deverá fazer qualquer pagamento a CONTRATADA nos termos deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE USO

1. Aquém da posse dos direitos de uso das licenças, subentendesse que:
 - I. O PRODUTO somente poderá ser utilizado para uso da CONTRATANTE;
 - II. O direito de uso do PRODUTO é INTRANSFERÍVEL, não podendo ser negociado pela CONTRATANTE com terceiros, sob qualquer modalidade, ainda que a título gratuito, nem ser dado em garantia por obrigações de qualquer natureza, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA. Em caso de penhora ou apreensão do equipamento onde o PRODUTO estiver instalado, é obrigação da CONTRATANTE notificar imediatamente a CONTRATADA do fato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. Quanto a operacionalização dos Softwares e a necessidade da implantação e uso de Hardwares fica estabelecido que:
 - I. O PRODUTO deverá funcionar nos sistemas operacionais homologados pela CONTRATADA, os quais são de direito de propriedade de seus fabricantes, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a licença para uso dos mesmos, cabendo a CONTRATANTE a regularização para a sua utilização bem como a instalação e atualizações necessárias para seu funcionamento e ainda:
 - a. A CONTRATANTE não poderá modificar, traduzir, decompor, adaptar ou mesmo aplicar qualquer tipo de engenharia reversa sobre o PRODUTO, nem mesmo criar obras dele derivadas, quer seja de suas partes ou de seu todo;
 - b. A CONTRATANTE não poderá remover, obliterar, alterar ou obscurecer as notas de direito autoral, de comércio e o número de série do PRODUTO;
 - II. a CONTRATANTE compromete-se a atender às exigências mínimas de configuração de equipamentos (hardware), exigidas pela CONTRATADA e descritas nos manuais que acompanham o PRODUTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços indicados nos tópicos desta cláusula, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

descrição técnica ambas as partes declaram expressamente aceitar para todos os efeitos deste contrato. Devendo qualquer serviço adicional ser e sempre objeto de contratação específica, por escrito. Bem esclarecida esta condição, a CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços:

I. TREINAMENTO: capacitar os usuários que ainda não possuem treinamento no sistema a operá-lo e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo mesmo, que será ministrado na sede da CONTRATANTE por Técnicos da CONTRATADA.

II. ATUALIZAÇÃO TÉCNICA: efetuar alterações que um sistema já instalado e implantado, possa vir a necessitar para poder manter-se em condições operacionais. A ATUALIZAÇÃO TÉCNICA ocorrerá nas seguintes situações:

a. Em decorrência de alterações legais posteriores à instalação, desde que sejam relacionadas a implementações em opções existentes na versão inicial do PRODUTO, não compreendendo o desenvolvimento de novos recursos;

b. Necessidade de a CONTRATADA manter padronizada a base instalada do PRODUTO;

c. Fornecimento de novas versões do sistema desenvolvidas com emprego de outra linguagem de programação, para outras linhas de equipamentos ou para sistema operacional diverso do originalmente utilizado pela CONTRATANTE.

III. SUPORTE REMOTO: serviço de consultoria, via telefone, fax ou correio eletrônico, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos usuários do PRODUTO devidamente autorizados pela CONTRATANTE, o qual será disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato com o emprego de pessoal qualificado e observando as melhores técnicas aplicáveis. Entretanto, a CONTRATANTE será a única responsável pela verificação da idoneidade dos dados de entrada e inserção de parâmetros operacionais configuráveis pelo usuário, bem como pelo controle de qualidade e consistência dos dados de saída e materiais gerados com emprego do PRODUTO, os quais deverá verificar sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica de exatidão dos mesmos. A CONTRATADA NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE por prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros possam vir a ter por força da utilização de dados de saída ou materiais incorretos gerados com emprego do sistema, ainda que a incorreção possa ser atribuída a falha na prestação dos serviços, limitando-se as obrigações da CONTRATADA à repetição dos mesmos, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Delimita-se que:

I. O presente contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

II. A CONTRATADA responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho relativa a todo o pessoal que direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

I. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

II. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

III. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços de forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal antes citada;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1. Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato.

2. A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b. MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

c. Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses no termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

2. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

1. Não havendo preço fixado para os serviços também não há que se falar em reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 123 0016 2006 3390 39 05 000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 025/2019, Dispensa de Licitação nº 017/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 02 de abril de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

SAFEWEB – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50